



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 000013/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000355/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA FUNERÁRIA NOVA CANAÃ LTDA - ME, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO**, brasileiro, portador da RG nº 354.970 - SPTC/ES e CPF nº 001.706.797-99, residente e domiciliado na Rua Helena Valadão, nº 79, Bairro Cidade Nova, Marataízes/ES, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **FUNERÁRIA NOVA CANAÃ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.965.379/0001-00, com endereço na Rua 25 de Março, nº 98, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-100, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. RONEI DO NASCIMENTO SOARES**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 051.454.547-08, residente e domiciliado na Rua 25 de Março, nº 98, B, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação, com fulcro no **Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, pela qual se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de 10 (dez) Urnas Mortuárias, para atender aos usuários do sistema SUAS, do Municipal de Presidente Kennedy/ES**, tudo em conforme com as especificações constante no Termo de Referência e Pesquisa de Preços, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.**

**2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 7.495,00 (sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).**

**2.2 - O valor a ser pago a Contratada deverá constar na Nota Fiscal**, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pela Contratante, mediante relatório de comprovação dos serviços efetivamente executado pela Contratada.

**2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.**

**3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período**, tendo início a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.** Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

**4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos:** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Regularidade FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**4.3** - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

**4.4** - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.5** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**4.6** - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social - Manutenção de Benefícios Eventuais - 33.90.32.00000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**6.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por um servidor em exercício, designado expressamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como fiscal e gestor do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

**7.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

**I**- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

**II**- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

**III**- Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

**IV**- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

**V**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2** - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**8.2**- Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I**- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;
  - III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
  - IV- O atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
  - V- A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI- A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  - VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - IX- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - X- A dissolução da sociedade;
  - XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
  - XII- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - XIV- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - XV- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3 -** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:**
- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item **8.2**;
  - II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
  - III- judicial, nos termos da legislação.
- 8.5 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**9.1 - Compete ao CONTRATANTE:**

- I- Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda** e na **Cláusula Quarta**, nos termos ali estabelecidos.
- II- Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- III- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

**9.2 - Compete à CONTRATADA:**

- I- Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- II- Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.
- III- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV- Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:
  - a) Qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
  - b) Bons princípios de urbanidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**c)** Pertencer ao quadro de empregados da contratada.

**9.3** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**9.4** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**9.5** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**9.6** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

**10.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**10.2** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Artigo 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

**12.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 06 de janeiro de 2017.

---

**RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

---

**RONEI DO NASCIMENTO SOARES**  
**FUNERÁRIA NOVA CANAÃ LTDA - ME**  
**CONTRATADA**